



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18-12/003/90/2018

Data 10/01/2018 Fls. 64

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessoria do Conselho
ID Func. nº: 2054136-8

Processo nº: E-12/003/90/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº 070/2018, de 05/01/2018 (fls. 03/09), com a finalidade de verificar o cálculo dos valores referentes à cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao ano de 2018, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba, em atenção ao Decreto nº 41.974/2009¹.

As fls. 13, consta cópia autenticada do Ofício SEA/SUBAI nº 03/18, de 02/01/2018, da Subsecretaria de Articulação Institucional, vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, informando o valor de R\$ 766.569,49 (setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e

¹ Decreto nº 41.974, de 03/08/2009

Regulamenta o art. 24 da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º O valor a ser repassado aos consumidores pelas prestadoras de serviços de saneamento deverá ser calculado pela seguinte fórmula: $VMC = IPF \times VMF$.

Onde:

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes.

IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%);

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo:

$IPF = (CA / VTA)$

Onde:

CA: Somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (R\$).

VTA: valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento estimado com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, estimado para o exercício anterior ao da vigência da cobrança (R\$), ou aquele valor arrecadado observado nos doze últimos meses consecutivos efetivamente consolidados, excluídos os valores destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social.

§ 1º Havendo a informação dos volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social nas declarações de uso internalizadas no CNARH, o órgão gestor estadual deverá abater os custos nas cotas anuais correspondentes cobradas no exercício.

§ 2º Havendo a informação dos custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água pelas prestadoras de serviços de saneamento, o órgão gestor estadual deverá abater os valores correspondentes nas cotas anuais cobradas no exercício.

§ 3º As informações de que tratam os parágrafos 1º e 2º do presente artigo deverão ser prestadas até o término do mês de novembro para operacionalização da cobrança pelo órgão gestor no exercício subsequente quando serão considerados os devidos abatimentos.

§ 4º Para o cálculo da cobrança referente ao exercício de 2009, as prestadoras de serviços de saneamento informarão ao órgão gestor, por ofício, estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.

§ 5º Para as concessionárias que já vem efetuando o reequilíbrio, a metodologia definida no caput deste artigo será aplicada a partir do próximo exercício.

Art. 2º A diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do art. 1º do presente Decreto, poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente.

Art. 3º Os valores devidos pelas prestadoras de serviços de saneamento referentes ao período de maio de 2008 até o início efetivo do repasse serão considerados na base de cálculo do rateio do exercício de 2009, desde que não ultrapassem o limite percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação efetiva dos prestadores de serviços de saneamento.

Parágrafo único. Caso os valores a serem rateados entre os consumidores em 2009 ultrapassem o limite percentual de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação efetiva dos prestadores de serviços de saneamento, o valor residual, acima deste limite, deverá ser considerado na base de rateio do exercício seguinte.

Art. 4º Para o exercício de 2009 deverá ser utilizada na base de rateio, ao invés da estimativa do valor total anual (VTA) arrecadado no exercício anterior, com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, a soma dos valores mensais arrecadados no exercício anterior, a partir do mês correspondente, no exercício anterior, àquele de início efetivo do repasse.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a republicação deste Decreto efetuada no DO de 26 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº DE-12/003/90 / 2018

Data 10 / 01 / 2018 Fls. 65

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessor(a) do(a) Conselheiro(a)
ID Func. 2054124-6

nove centavos), a ser pago pela Concessionária, relativo ao exercício de 2018. Esclarece o referido documento que *"Os valores devidos para este exercício foram calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, e na metodologia definida na Lei Estadual 4.247/03. Também foram consideradas para o cálculo da cobrança a Resolução nº 68/2017 do Comitê de Bacia Lagos São João, atualizando o Preço Público Unitário (PPU) em sua área de atuação a partir de 2018, e a Resolução nº 194/2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) (conforme inciso VII, art. 55 da lei 3.239/99)".* Por meio do referido ofício, foi atestado ainda que a empresa realizou regularmente os pagamentos das parcelas relativas ao exercício de 2017.

Às fls. 19/24, foi inclusa cópia do prontuário das deliberações anteriores da AGENERSA, concernentes ao tema.

Em 23/01/2018, por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº 622/2018 (fls. 25), o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Em 07/02/2018, foi recebida a Carta CAJ-104/18 (fls. 28/35), da mesma data, advinda da Concessionária, encaminhando cópia do Ofício SEA/SUBAI nº 02/18, de 02/01/2018, que informou a Águas de Juturnaíba o valor acima referido a ser pago em 2018 pela utilização dos recursos hídricos.

Em 05/02/2018, foi recebida a Carta CAJ-94/18, de 01/02/2018 (fls. 36/37), advinda da Concessionária, encaminhando cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos correspondentes ao mês de janeiro de 2018, em cumprimento ao art. 8º da Deliberação AGENERSA nº 285, de 12/08/2008.

No Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 023/2018, de 28/02/2018 (fls. 38/40), aplicando os dados disponíveis da Concessionária à fórmula estabelecida para o cálculo, a CAPET conclui que *"(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referente ao exercício de 2017, e a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2018, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 908/2011², é de 0,9402% (nove mil, quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento), que não deverão ser objeto de quaisquer outros ajustes adicionais. Tal ajuste deve ser publicado pela Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor".* O órgão técnico complementa que *"Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela Delegatária, para que haja controle, por parte desta*

2

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 908
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 - ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.539/2010, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a metodologia apresentada pela CAPET, no que se refere ao cálculo do repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao ano de 2011 e aos próximos exercícios.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 726/11, de 29/03/11.

Art. 3º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e do parecer técnico da CAPET destes autos ao Processo E-12/020.094/2009.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e da Deliberação dos presentes autos ao INEA.

Art. 5º - Encerrar o processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo nº E-12/003/90/2018

Página 2 de 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 02-12/003/90/2018

Data 10/01/2019 Fls. 66

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora
AGENERSA
ID Funcional 10054138-8

AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos".

Em 05/03/2018, foi recebida a Carta CAJ-148/18, de 01/03/2018 (fls. 44/45), advinda da Concessionária, encaminhando cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos correspondentes ao mês de fevereiro de 2018, em cumprimento ao art. 8º da Deliberação AGENERSA nº 285, de 12/08/2008.

Por meio da Carta CAJ-183/18, de 14/03/2018 (fls. 48/50), a Concessionária apresentou sua manifestação, corroborando o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 023/2018 e encaminhando cópia da publicação referente à aplicação do repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos, realizada em 28/02/2018.

Às fls. 56/59, a Procuradoria afirma que *"Não se vislumbra qualquer vício de legalidade nos critérios utilizados pela CAPET para o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado nas faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária Águas de Juturnaíba (...)"* e corrobora os termos do parecer técnico da CAPET *"(...) no que tange ao destaque da cobrança nas faturas e sua contabilização seja de forma separada; bem como o envio a esta AGENERSA da cópia da publicação com a comunicação do novo percentual"*, observando que *"(...) a Concessionária apresentou às fls. 48/50 e 53/54 o comprovante da publicação do comunicado do novo percentual"*. Acrescenta que *"(...) a Concessionária apresentou às fls. 36/37 e 44/45, o comprovante de pagamento das parcelas referentes aos meses de janeiro/2018 e fevereiro/2018 da outorga dos recursos hídricos que deverá ser analisada pela CAPET após a homologação dos cálculos"*. Recomenda, ao final, a homologação do percentual calculado pela CAPET e posterior remessa dos autos à CAPET para a verificação dos comprovantes de pagamento apresentados pela Concessionária.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº DE-12/003/90/2018

Data 10/01/2018 Fls. 67

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora de Conselho
AC

Processo nº: E-12/003/90/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

VOTO

O presente processo foi instaurado para a verificação do repasse aos usuários dos valores referentes à cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao ano de 2018, da Concessionária Águas de Juturnaíba, em atenção ao Decreto nº 41.974/2009.

No Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 023/2018, a CAPET utilizou o valor de R\$ 766.569,49 (setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), informado pela Subsecretaria de Articulação Institucional, vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, como o montante a ser pago pela Concessionária, no exercício de 2018, para o cálculo do índice percentual fixo¹ a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto dos usuários, ao longo de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2018, conforme metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA nº 908/2011².

¹ "A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual nº 41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor -VMC, a seguir descrita:

"VMC = IPF x VMF

Onde:

VMC = valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF = índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

IPF = (CA/VTA)

Onde:

CA = somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAUH), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA = valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentadas para o cálculo da Taza de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisado a cada ciclo revisoral, se necessário;"

² Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I - 13 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 908

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 - ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.539/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a metodologia apresentada pela CAPET, no que se refere ao cálculo do repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao ano de 2011 e aos próximos exercícios.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 726/11, de 29/03/11.

Art. 3º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e do parecer técnico da CAPET destes autos ao Processo E-12.020.094/2009.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e da Deliberação dos presentes autos ao INEA.

Art. 5º - Encerrar o processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/90/2018

Data 10/01/2018 Fls. 68

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora de Gabinete
Assessoria do Conselheiro
AG. CASA
ID Funcional: 2054136-8

Para o referido cálculo, o órgão técnico considerou o somatório dos valores das receitas brutas mensais de janeiro a dezembro de 2017, constantes dos balancetes da Concessionária, extraídos do acervo técnico da CAPET. Empregou, ainda, o percentual de inadimplência de 8% (oito inteiros por cento), calculado pela FGV.

Desta forma, obtive o resultado de 0,9402% (nove mil quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento) para o repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar nos 12 (doze) meses a partir de 01/04/2018.

Corroboro neste Voto o entendimento da CAPET de que: (i) não incidirão quaisquer ajustes adicionais concernentes ao tema e (ii) a cobrança deverá constar em destaque na fatura e ser contabilizada separadamente pela Concessionária, a fim de que haja controle por esta Agência Reguladora dos valores repassados aos usuários a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Destaco, ainda, a afirmação da Procuradoria no sentido de que *"Não se vislumbra qualquer vício de legalidade nos critérios utilizados pela CAPET para o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado nas faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária Águas de Juturnaíba (...)"*, bem como a recomendação de homologação do percentual calculado pela CAPET e posterior remessa dos autos à CAPET para a verificação dos comprovantes de pagamento apresentados pela Concessionária.

A Concessionária foi instada a apresentar suas razões finais por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 062/2018, de 19/03/2018 (fls. 62). No entanto, até o presente momento, não recebemos resposta ao referido documento.

Importa observar que, por meio do Ofício SEA/SUBAI nº 03/18, de 02/01/2018, a Subsecretaria de Articulação Institucional confirmou que a Concessionária realizou regularmente os pagamentos das parcelas relativas ao exercício de 2017.

Para fins de controle da AGENERSA, faz-se necessário baixar o presente processo em diligência, para que a CAPET acompanhe o cumprimento da obrigação, por parte da

8



Concessionária, de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos, referente ao ano de 2018, bem como verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em 2018 pela outorga dos recursos hídricos, cujos comprovantes deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária logo após o pagamento.

Por fim, observo que a Concessionária encaminhou cópia da publicação com a comunicação da alteração, às fls. 54.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o percentual de 0,9402% (nove mil quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2018, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2018;

- Baixar o processo em diligência para a CAPET:

- 1) acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Águas de Juturnaíba de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2018, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

- 2) verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, em relação ao ano de 2018, pela outorga dos recursos hídricos.

É o Voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18.12/003/90/2018
Data 10/01/2018 Fls. 70
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessoria do Conselheiro
AG. SBA
ID-Função 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3356

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/90/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de 0,9402% (nove mil quatrocentos e dois décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2018, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2018.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:

I - acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Águas de Juturnaíba de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2018, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

II - verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, em relação ao ano de 2018, pela outorga dos recursos hídricos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


VOGAL